



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.547

SUPLEMENTO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.705, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a concessão das medalhas da Polícia Civil do Estado de Goiás instituídas pela Lei nº 11.781, de 28 de julho de 1992, e revoga o Decreto nº 4.784, de 25 de abril de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção ao Processo nº 202400007089635,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão das medalhas da Polícia Civil do Estado de Goiás instituídas pela Lei nº 11.781, de 28 de julho de 1992.

Art. 2º A confecção das Medalhas Pedro Ludovico Teixeira, de Mérito Policial e de Tempo de Serviço, instituídas pela Lei nº 11.781, de 1992, observará, quanto às características e aos modelos, o disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º Cada medalha contará com passador, barreta, estojo e diploma.

§ 2º A confecção do diploma observará o padrão fixado pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

CAPÍTULO II DIREITO ÀS MEDALHAS

Seção I Medalhas

Art. 3º A Medalha Pedro Ludovico Teixeira, como a mais alta distinção, destina-se ao agraciamento das autoridades civis, militares e eclesiásticas que houverem prestado relevantes serviços à Polícia Civil ou à defesa dos interesses institucionais e ao agraciamento dos policiais civis que, no desempenho da função, houverem praticado ato de excepcional bravura na preservação da ordem pública, na defesa das instituições ou no salvamento de vida humana.

Art. 4º A Medalha de Mérito Policial destina-se ao agraciamento dos policiais civis que, no desempenho de suas funções, houverem se distinguido de modo especial, ou pela prática de atos de invulgar merecimento, ou pela excelência e pela retidão no cumprimento das atribuições em mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício da função, com a prestação à Polícia Civil de bons e leais serviços, a extrema devoção e a inquestionável dedicação à instituição e às competências institucionais nas diversas unidades policiais ou nas missões especiais para as quais houverem sido designados.



Art. 5º A Medalha de Tempo de Serviço destina-se ao agraciamento dos policiais civis pelos bons e leais serviços prestados, com devoção e dedicação à Polícia Civil e às competências institucionais a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício da função estritamente policial.

Seção II **Requisitos ao agraciamento**

Art. 6º Fará jus à Medalha Pedro Ludovico Teixeira quem, observados os impedimentos ao agraciamento:

I – houver prestado relevantes serviços à Polícia Civil ou à defesa dos interesses institucionais ou, se for policial civil, houver praticado, no desempenho da função, ato de excepcional bravura na preservação da ordem pública, na defesa das instituições ou no salvamento de vida humana;

II – possuir idoneidade moral e reputação ilibada; e

III – for considerado merecedor, preliminarmente, pelo Chefe de Polícia Judiciária ou pelo Delegado-Geral da Polícia Civil e, definitivamente, pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 7º Fará jus à Medalha de Mérito Policial o policial civil que, observados os impedimentos ao agraciamento:

I – houver se distinguido, no desempenho das funções policiais, de modo especial, ou pela prática de atos de invulgar merecimento, ou pela excelência e pela retidão no cumprimento das atribuições;

II – houver prestado bons e leais serviços à Polícia Civil, com extrema devoção e inquestionável dedicação à instituição e às competências institucionais nas diversas unidades policiais ou nas missões especiais para as quais houver sido designado;


III – contar com efetivo exercício da função policial por mais de 20 (vinte) anos; e

IV – for considerado merecedor, preliminarmente, pelo Chefe de Polícia Judiciária ou pelo Delegado-Geral da Polícia Civil e, definitivamente, pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 8º Fará jus à Medalha de Tempo de Serviço o policial civil que, observados os impedimentos ao agraciamento:

I – houver prestado, no desempenho das atribuições durante o decênio, bons e leais serviços, com devoção e dedicação à Polícia Civil e às competências institucionais;

II – cumprir o respectivo decênio de efetivo exercício em funções estritamente policiais; e

 <p>ABC Agência Brasil Central</p> <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816 www.abc.go.gov.br</p>	<p>GOVERNO DE GOIÁS O ESTADO QUE DÁ CERTO</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Mardem Matos da Costa Junior Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>

III – for considerado merecedor, preliminarmente, pelo Chefe de Polícia Judiciária ou pelo Delegado-Geral da Polícia Civil e, definitivamente, pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 1º Para a concessão da Medalha de Tempo de Serviço, o policial civil que houver sido demitido e, posteriormente, reintegrado ao cargo terá contado o período de efetivo exercício até a data da demissão e a partir do retorno ao exercício das funções, observadas as demais exigências deste Decreto.

§ 2º Terá direito à Medalha de Tempo de Serviço o policial civil aposentado que houver completado, durante a atividade, o decênio de tempo de serviço correspondente e que satisfaça as demais exigências especificadas neste Decreto.

Art. 9º São impedimentos ao agraciamento com medalhas da Polícia Civil:

I – condenação transitada em julgado pela prática de crime, ainda que o condenado haja sido beneficiado por indulto ou perdão; e

II – condenação, da qual não caiba recurso pela prática de transgressão disciplinar que implique falta de lealdade ou que comprometa a honra ou a dignidade da função policial, bem como afete a imagem ou a consideração pública da Polícia Civil.

§ 1º Para a Medalha de Tempo de Serviço, também é obstáculo a condenação, durante o decênio de apuração, a penas disciplinares que, somadas ou não, ultrapassem 30 (trinta) dias de suspensão, ainda que elas sejam convertidas em multa.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o policial civil só fará jus à Medalha de Tempo de Serviço quando forem anuladas ou canceladas as penas disciplinares, na forma da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO III PROCESSAMENTO

Art. 10. O processo administrativo para a concessão das medalhas da Polícia Civil observará as seguintes etapas:

I – instauração: início do processo, originado de proposta de um dos legitimados, da qual deverão constar a especificação da medalha, a indicação do pretense agraciado e as razões que, a juízo do proponente, o qualifiquem ao recebimento da honraria, conforme os requisitos exigidos por este Decreto;

II – instrução: instrução do processo com as informações produzidas pela Superintendência de Inteligência Policial Civil, pela Superintendência de Correições e Disciplina da Polícia Civil e pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, as quais versarão, respectivamente, sobre as circunstâncias relevantes à qualificação ou à desqualificação do indicado ao recebimento da honraria, sobre a existência ou não de impedimento, previsto neste Decreto, ao agraciamento e sobre as informações funcionais que comprovem o preenchimento ou não dos requisitos exigidos para a concessão da medalha;



III – atestamento do mérito: declaração da existência ou não do mérito do indicado pela Chefia de Polícia Judiciária, consideradas a instrução processual e as observações pessoais;

IV – análise e deliberação: prosseguimento do processo, após a conclusão da instrução processual e o atestamento do mérito, à análise e à deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil, que considerará aceita a proposta se for aprovada por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros, caso em que o indicado será incluído na lista provisória de agraciados;

V – formatação da lista definitiva de agraciados: confecção da lista definitiva de agraciados pelo Conselho Superior da Polícia Civil após a apreciação de todas as propostas de concessão de medalhas, que será remetida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil ao Governador do Estado, com o requerimento de concessão das honrarias por decreto;

VI – publicação do decreto de concessão das medalhas; e

VII – solenidade: evento de entrega das medalhas providenciado pelo Conselho Superior da Polícia Civil após a publicação do decreto de concessão das medalhas, com a realização pelo próprio conselho da expedição dos diplomas que as acompanharão e do convite aos agraciados para a participação no evento.

§ 1º São legitimados à apresentação da proposta para a instauração do processo de concessão das medalhas os membros do Conselho Superior da Polícia Civil e o chefe imediato do policial civil pretense agraciado.

§ 2º Os processos de concessão de medalhas deverão ser instaurados até o último dia útil do mês de janeiro, e as propostas intempestivas não serão processadas.

§ 3º Se a Chefia de Polícia Judiciária não atestar o mérito do indicado, o processo seguirá ao Delegado-Geral da Polícia Civil para o atestamento em substituição e, caso haja a recusa por ele, será arquivado pelo não preenchimento dos requisitos necessários à continuidade do processamento.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA PARA A CONCESSÃO

Art. 11. As medalhas da Polícia Civil serão concedidas pelo Governador do Estado mediante decreto a partir de requerimento do Delegado-Geral da Polícia Civil, com a indicação dos nomes dos agraciados, conforme a deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. O requerimento do Delegado-Geral da Polícia Civil deverá ser apresentado ao Governador do Estado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de entrega das medalhas.

CAPÍTULO V DATA PARA A ENTREGA DAS MEDALHAS



Art. 12. Publicado o decreto de concessão das medalhas, os agraciados as receberão em ato público solene, com o devido cerimonial, no dia 5 de abril, em que se comemora o Dia da Polícia Civil, nos termos da Lei federal nº 14.735 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), de 23 de novembro de 2023.

CAPÍTULO VI CERIMONIAL

Art. 13. As medalhas, acompanhadas dos respectivos passadores, barretas, estojos e diplomas, serão entregues aos agraciados em solenidade pública, comandada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, com o assessoramento dos demais membros do Conselho Superior da Polícia Civil, cujo cerimonial observará o rito inerente.

Parágrafo único. As medalhas serão entregues na seguinte ordem, obedecida a hierarquia:

I – Medalha Pedro Ludovico Teixeira;

II – Medalha de Mérito Policial; e

III – Medalha de Tempo de Serviço.

Art. 14. Quando o agraciado for o próprio Delegado-Geral da Polícia Civil, a entrega da medalha será realizada no Palácio das Esmeraldas, cujo paraninfo será o Governador do Estado, e contará com a presença dos membros do Conselho Superior da Polícia Civil e de convidados.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, a solenidade ficará a cargo da equipe de cerimonial do Palácio das Esmeraldas.

CAPÍTULO VII USO DAS MEDALHAS E DAS BARRETAS

Art. 15. Será obrigatório o uso das medalhas com passadores, em traje de passeio, nas solenidades oficiais, quando for expressamente determinado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 16. Os policiais civis ativos e inativos agraciados com medalhas poderão usá-las, com passadores, em traje de passeio, nas solenidades oficiais alusivas às seguintes datas, ainda que não seja não determinado o uso pelo Delegado-Geral da Polícia Civil:

I – 5 de abril, Dia da Polícia Civil;

II – 9 de maio, Dia do Policial Civil;

III – 5 de agosto, Marco da Fundação da Polícia Civil do Estado de Goiás; e

IV – 7 de setembro, Dia da Independência do Brasil.



Art. 17. Nas solenidades oficiais em que for dispensado o uso das medalhas, os policiais civis ativos e inativos agraciados com medalhas poderão usar, em traje de passeio, as barretas.

Art. 18. O Conselho Superior da Polícia Civil poderá expedir resolução para regulamentar as especificidades do uso das medalhas e das barretas.

CAPÍTULO VIII CASSAÇÃO E ANULAÇÃO DA CONCESSÃO DAS MEDALHAS

Art. 19. A concessão de medalha será:

I – cassada, quando, após o recebimento da honraria, o agraciado incorrer em hipótese de impedimento, nos termos do art. 9º deste Decreto; ou

II – anulada, quando for constatado vício de validade no processo de concessão da honraria.

Art. 20. O processo administrativo de cassação ou de anulação da concessão de medalha será instaurado pelo Conselho Superior da Polícia Civil e observará as seguintes etapas:

I – instauração: abertura do processo, por iniciativa de qualquer dos membros do Conselho Superior da Polícia Civil;

II – instrução: apresentação, pela Superintendência de Inteligência da Polícia Civil, pela Superintendência de Correições e Disciplina ou pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, conforme a pertinência temática, de relatório circunstanciado sobre os fatos que suscitam a cassação ou a anulação da concessão da medalha;

III – defesa do agraciado: apresentação de manifestação escrita do agraciado, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação oficial, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

IV – deliberação: decisão do Conselho Superior da Polícia Civil, após a instrução processual e a fase de defesa, sobre a cassação ou a anulação da concessão da medalha, com a necessidade do voto favorável de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros para a aprovação da medida;

V – solicitação de decreto de cassação ou anulação: encaminhamento pelo Delegado-Geral da Polícia Civil ao Governador do Estado da decisão do Conselho Superior da Polícia Civil sobre a aprovação da cassação ou da anulação da concessão da medalha, com o requerimento de edição do respectivo decreto;

VI – publicação do decreto de cassação ou anulação; e

VII – recolhimento da medalha: adoção das providências para o recolhimento da medalha, do passador, da barreta, do estojo e do diploma, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do decreto de cassação ou anulação, pela Gerência de Comunicação e Cerimonial.

Parágrafo único. Se o Conselho Superior da Polícia Civil não aprovar a cassação ou a anulação da concessão da medalha, o processo administrativo será arquivado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As medalhas, os passadores, as barretas, os estojos e os diplomas serão fornecidos gratuitamente aos agraciados, sem qualquer ônus, e a despesa com a aquisição deverá correr à conta de verbas orçamentárias ou de recursos próprios da Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Art. 22. Se o agraciado for falecido, a medalha será concedida *in memoriam* e será entregue ao cônjuge ou companheiro ou ao mais velho de seus herdeiros.

Art. 23. A Gerência de Comunicação e Cerimonial será responsável pelas providências necessárias à produção em tempo hábil das medalhas, dos passadores, das barretas, dos estojos e dos diplomas destinados às homenagens, bem como pela guarda e pela conservação das peças estocadas.

Art. 24. As decisões do Conselho Superior da Polícia Civil relativas à concessão de medalha e à cassação ou à anulação dela são irrecorríveis.

Parágrafo único. A decisão de cassação da concessão de medalha poderá ser revista pelo Conselho Superior da Polícia Civil, caso sejam apresentados fatos novos que afastem ou desconstituam a hipótese originadora da medida.

Art. 25. As dúvidas e os casos omissos surgidos na execução deste Decreto serão dirimidos pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 26. Fica revogado o Decreto nº 4.784, de 25 de abril de 1997.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I CARACTERÍSTICAS DAS MEDALHAS

MEDALHA	CARACTERÍSTICAS
MEDALHA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA	A Medalha Pedro Ludovico Teixeira será confeccionada de forma que todas as peças de metal sejam em latão, estampado de alto relevo e banhado em ouro. O formato da peça principal será circular, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro, e terá, no centro de sua parte superior, uma alça

retangular onde se fixará um passador de fita. Na parte frontal, ao centro, destacará o busto do fundador de Goiânia, Dr. Pedro Ludovico Teixeira, e, acima de seu busto, em meia-lua, a inscrição “DIGNIDADE E TRABALHO”. Ainda no anverso, ao pé do busto, aparecerá 1 (um) losango na parte central, de onde sairão dois ramos, para fechar assim as laterais inferiores da peça principal. No verso, na parte superior, haverá em meia-lua a inscrição “ESTADO DE GOIÁS – POLÍCIA CIVIL”; no sentido horizontal, na parte média, a inscrição “MEDALHA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA”, distribuída em 3 (três) planos, com destaque na fonte das letras em relação às demais; e, finalmente, constará referência à Lei nº 11.781, de 28 de julho de 1992, distribuída em dois (2) planos horizontais, e logo abaixo, 2 (dois) ramos, que formarão 1 (uma) meia-lua, que sobressairá do centro inferior, de onde também constará o mesmo losango do anverso.

Acima da peça principal, que será sustentada por 1 (um) passador, haverá 1 (uma) fita achamlotada em gorgorão, nas cores azul, branco e cinza, respectivamente da esquerda para a direita e com 11 mm (onze milímetros) cada cor, com o total de 33 mm (trinta e três milímetros) de largura e, alargada em forma de bisel, com 15 (quinze milímetros) no chanfrado, mais 35 (trinta e cinco milímetros) de comprimento, com o total de 50 mm (cinquenta milímetros). As pontas da fita estarão fixadas em um passador de metal no formato retangular, com todo o seu contorno em losangos estilizados, e o centro vazado, para, assim, dar visão à fita.

Integrará a Medalha Pedro Ludovico Teixeira uma barreta de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 12 mm (doze milímetros) de altura, revestida com a mesma fita da medalha e contornada por um retângulo em metal dourado, e, em toda a sua extensão, haverá losangos estilizados.

A medalha será acondicionada em estojo de percalina, de cor azul, forrado internamente em cetim branco, cujo tamanho será adequado a embalá-la.

A Medalha de Mérito Policial será confeccionada de forma que todas as peças de metal sejam em latão, estampado de alto relevo, banhado em ouro e esmaltado. O formato da peça central da medalha será recortado e estampado em forma de 1 (uma) coroa de louros (ramagem) dourados, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro, e terá, no centro, o escudo da Polícia Civil, reproduzido em todas as suas características; na parte superior, haverá uma alça retangular onde se fixará 1 (um) passador de fita. No verso, ao centro, haverá 1 (um) círculo esmaltado em azul celeste, onde aparecerá, em meia-lua, na parte superior, a inscrição “ESTADO DE GOIÁS”; ao centro, em 2 (dois) planos horizontais, a inscrição “MÉRITO POLICIAL”; e, na parte



<p>MEDALHA DE MÉRITO POLICIAL</p>	<p>inferior, em formato de meia-lua, “POLÍCIA CIVIL”.</p> <p>Acima de peça principal, que será sustentada por 1 (um) passador, haverá 1 (uma) fita achamalotada em gorgorão, nas cores azul, branco e cinza, respectivamente da esquerda para a direita e com 11 mm (onze milímetros) cada cor, com o total de 33 mm (trinta e três milímetros) de largura e, alargada em forma de bisel, com 15 mm (quinze milímetros) no chanfrado, mais 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, com o total de 50 mm (cinquenta milímetros). As pontas da fita estarão fixadas a 1 (um) passador de metal no formato retangular, com todo o seu contorno em losangos estilizados, e o centro vazado, para, assim, dar visão à fita.</p> <p>Integrará a Medalha de Mérito Policial 1 (uma) barreta de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 12 mm (doze milímetros) de altura, revestida com a mesma fita da medalha e contornada por 1 (um) retângulo em metal dourado, e haverá em toda a sua extensão losangos estilizados.</p> <p>A medalha será acondicionada em estojo de percalina, de cor azul, forrado internamente em cetim branco, cujo tamanho será adequado a embalá-la.</p>
<p>MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO – 10 ANOS</p>	<p>A Medalha de Tempo de Serviço – 10 anos será confeccionada de forma que todas as peças de metal sejam em latão, estampado de alto relevo, banhado em bronze e esmaltado. O formato da peça central da medalha será recortado e estampado em forma de 1 (uma) coroa de louros (ramagem) bronzeados, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro. A frente será constituída da seguinte forma: ao centro, haverá 1 (um) círculo esmaltado na cor branca, com 1 (um) sol estilizado, esmaltado em amarelo opaco, contornado por 1 (um) losango branco; haverá também, na parte superior, no formato de meia-lua, a inscrição “ESTADO DE GOIÁS”, e, na parte inferior, para fechar o contorno, “POLÍCIA CIVIL”. No verso, haverá ao centro 1 (um) círculo esmaltado em branco, onde aparecerá na parte superior, em 3 (três) planos, a inscrição “TEMPO DE SERVIÇO”, em maior destaque; logo abaixo, em 2 (dois) planos, constará referência à Lei nº 11.781, de 28 de julho de 1992.</p> <p>Acima da peça principal, que será sustentada por 1 (um) passador, haverá 1 (uma) fita achamalotada em gorgorão, nas cores azul, branco e cinza, respectivamente da esquerda para a direita e com 11 mm (onze milímetros) cada cor, com o total de 33 mm (trinta e três milímetros) de largura e, alargada em forma de bisel, com 15 mm (quinze milímetros) no chanfrado, mais 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, com o total de 50 mm (cinquenta milímetros). As pontas da fita estarão fixadas a 1 (um) passador de metal no formato retangular, no centro, 1 (um)</p>

	<p>losango recortado, para representar os 10 (dez) anos de serviço; e, com todo o seu contorno em losangos estilizados, deve ser permitida ainda visão parcial à fita.</p> <p>Integrará a Medalha de Tempo de Serviço – 10 anos 1 (uma) barreta de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 12 mm (doze milímetros) de altura, revestida com a mesma fita da medalha e contornada por 1 (um) retângulo em metal dourado, e haverá, em toda a sua extensão, losangos estilizados e, ao centro, 1 (um) losango recortado, de maior dimensão, para representar os 10 (dez) anos de serviço.</p> <p>A medalha será acondicionada em estojo de percalina, de cor azul, forrado internamente em cetim branco, cujo tamanho será adequado a embalá-la.</p>
<p>MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO – 20 ANOS</p>	<p>A Medalha de Tempo de Serviço – 20 anos será confeccionada de forma que todas as peças de metal sejam em latão, estampado de alto relevo, banhado em prata e esmaltado. O formado da peça central da medalha será recortado e estampado em forma de 1 (uma) coroa de louros (ramagem) prateados, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro. A frente será constituída da seguinte forma: ao centro, haverá 1 (um) círculo esmaltado na cor azul, com 1 (um) sol estilizado, esmaltado em amarelo opaco, contornado por 1 (um) losango azul; haverá também, na parte superior, no formato de meia-lua, a inscrição “ESTADO DE GOIÁS”, e, na parte inferior, para fechar o contorno, “POLÍCIA CIVIL”. No verso, haverá ao centro 1 (um) círculo esmaltado em azul, onde aparecerá, na parte superior, em 3 (três) planos, a inscrição “TEMPO DE SERVIÇO”, em maior destaque; logo abaixo, em 2 (dois) planos, constará referência à Lei nº 11.781, de 28 de julho de 1992.</p> <p>Acima da peça principal, que será sustentada por 1 (um) passador, haverá 1 (uma) fita achamlotada em gorgorão, nas cores azul, branco e cinza, respectivamente da esquerda para a direita e com 11 mm (onze milímetros) cada cor, com o total de 33 mm (trinta e três milímetros) de largura e, alargada em forma de bisel, com 15 mm (quinze milímetros) no chanfrado, mais 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, com o total de 50 mm (cinquenta milímetros). As pontas da fita estarão fixadas a 1 (um) passador de metal no formato retangular, no centro, 2 (dois) losangos recortados, para representar os 20 (vinte) anos de serviço; todo o seu contorno será em losangos estilizados, e deve ser permitida ainda a visão parcial à fita.</p> <p>Integrará a Medalha de Tempo de Serviço – 20 anos 1 (uma) barreta de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 12 mm (doze milímetros) de altura, revestida com a mesma fita da medalha e contornada por 1 (um) retângulo em metal prateado,</p>

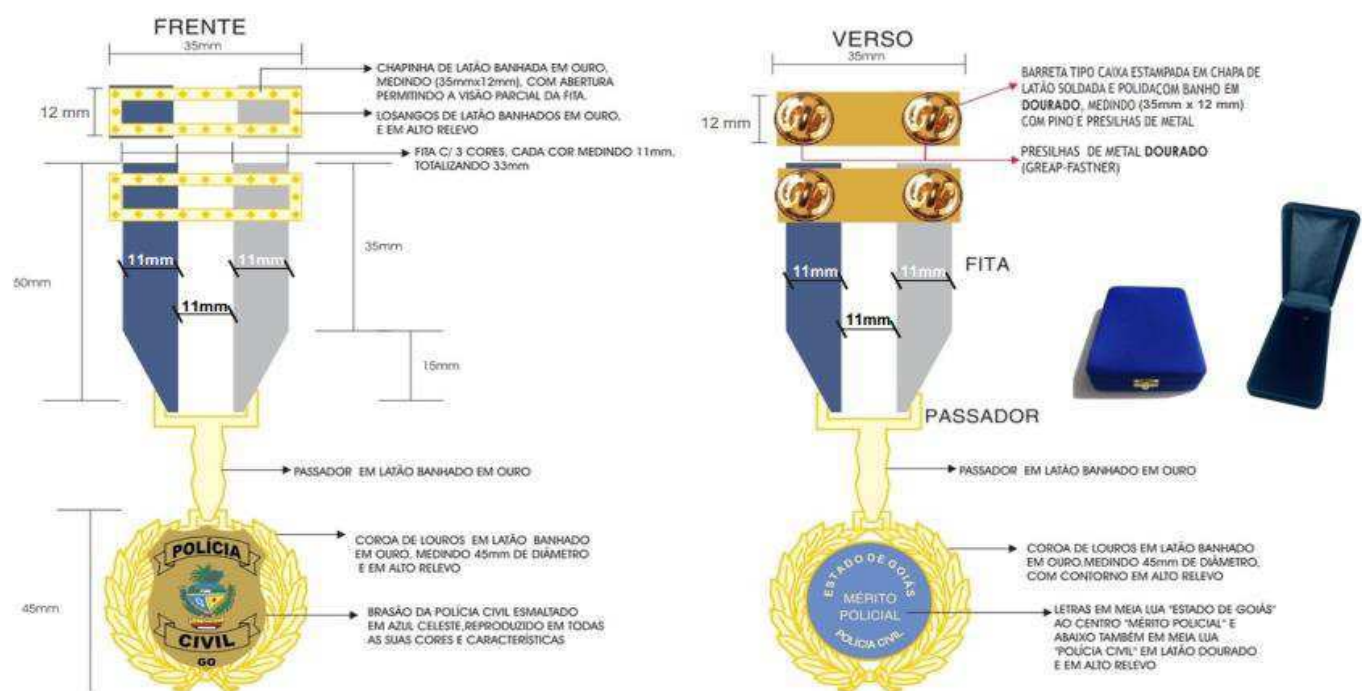
	<p>com losangos estilizados em toda sua extensão e, ao centro, 2 (dois) losangos recortados, de maior dimensão, para representar os 20 (vinte) anos de serviço.</p> <p>A medalha será acondicionada em estojo de percalina, de cor azul, forrado internamente em cetim branco, cujo tamanho será adequado a embalá-la.</p>
<p>MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO – 30 ANOS</p>	<p>A Medalha de Tempo de Serviço – 30 anos será confeccionada de forma que todas as peças de metal sejam em latão, estampado de alto relevo, banhado em ouro e esmaltado. O formato da peça central da medalha será recortado e estampado em forma de 1 (uma) coroa de louros (ramagem) dourados, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro. A frente será constituída da seguinte forma: ao centro, haverá 1 (um) círculo esmaltado na cor cinza, com 1 (um) sol estilizado, esmaltado em amarelo opaco, contornado por 1 (um) losango cinza; haverá, também, na parte superior, no formato de meia-lua, a inscrição “ESTADO DE GOIÁS”, e, na parte inferior, para fechar o contorno, “POLÍCIA CIVIL”. No verso, haverá ao centro 1 (um) círculo esmaltado em cinza, onde aparecerá na parte superior, em 3 (três) planos, a inscrição “TEMPO DE SERVIÇO”, em maior destaque; logo abaixo, em 2 (dois) planos, constará referência à Lei nº 11.781, de 28 de julho de 1992.</p> <p>Acima da peça principal, que será sustentada por 1 (um) passador, haverá 1 (uma) fita achamlotada em gorgorão, nas cores azul, branco e cinza, respectivamente da esquerda para a direita e com 11 mm (onze milímetros) cada cor, no total de 33 mm (trinta e três milímetros) de largura e, alargada em forma de bisel, com 15 mm (quinze milímetros) no chanfrado, mais 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, no total de 50 mm (cinquenta milímetros). As pontas da fita estarão fixadas a um passador de metal no formato retangular, no centro, 3 (três) losangos recortados, para representar os 30 (trinta) anos de serviço. Todo o seu contorno será em losangos estilizados, e deve ser permitida ainda a visão da fita.</p> <p>Integrará a Medalha de Tempo de Serviço – 30 anos 1 (uma) barreta de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 12 mm (doze milímetros) de altura, revestida com a mesma fita da medalha e contornada por um retângulo em metal dourado, com losangos estilizados em toda a sua extensão e, ao centro, 3 (três) losangos recortados, de maior dimensão, para representar os 30 (trinta) anos de serviço.</p> <p>A medalha será acondicionada em estojo de percalina, de cor azul, forrado internamente em cetim branco, cujo tamanho será adequado a embalá-la.</p>

ANEXO II
 MODELOS DAS MEDALHAS

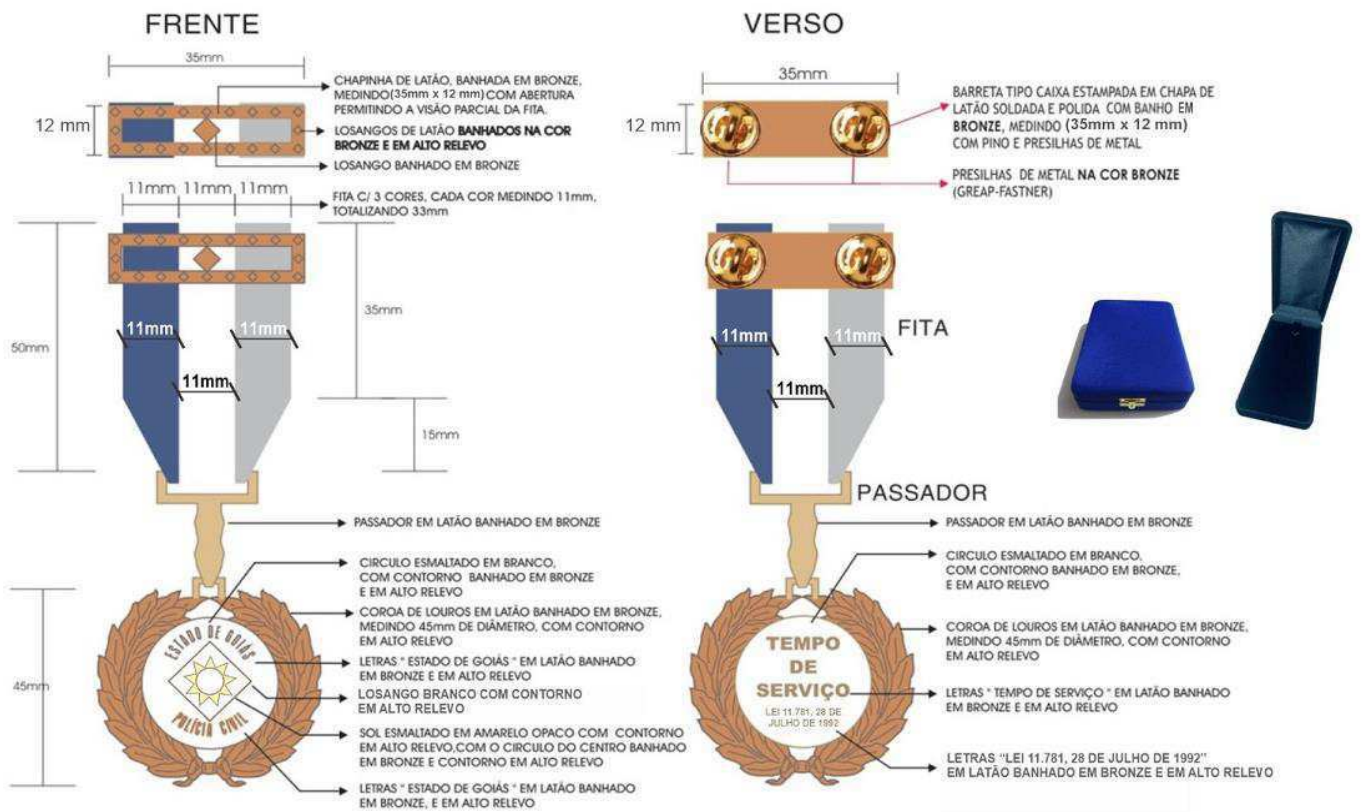
I – Medalha Pedro Ludovico Teixeira



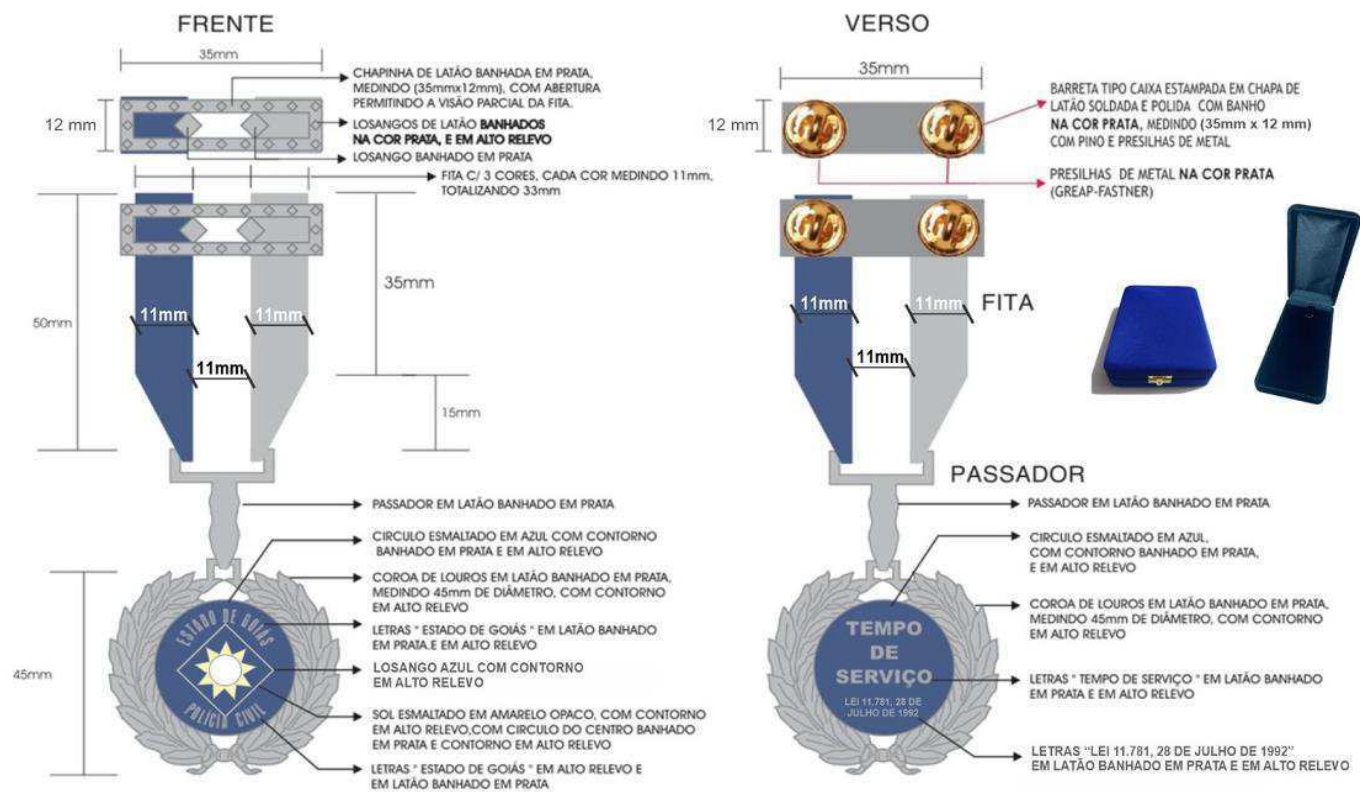
II – Medalha de Mérito Policial



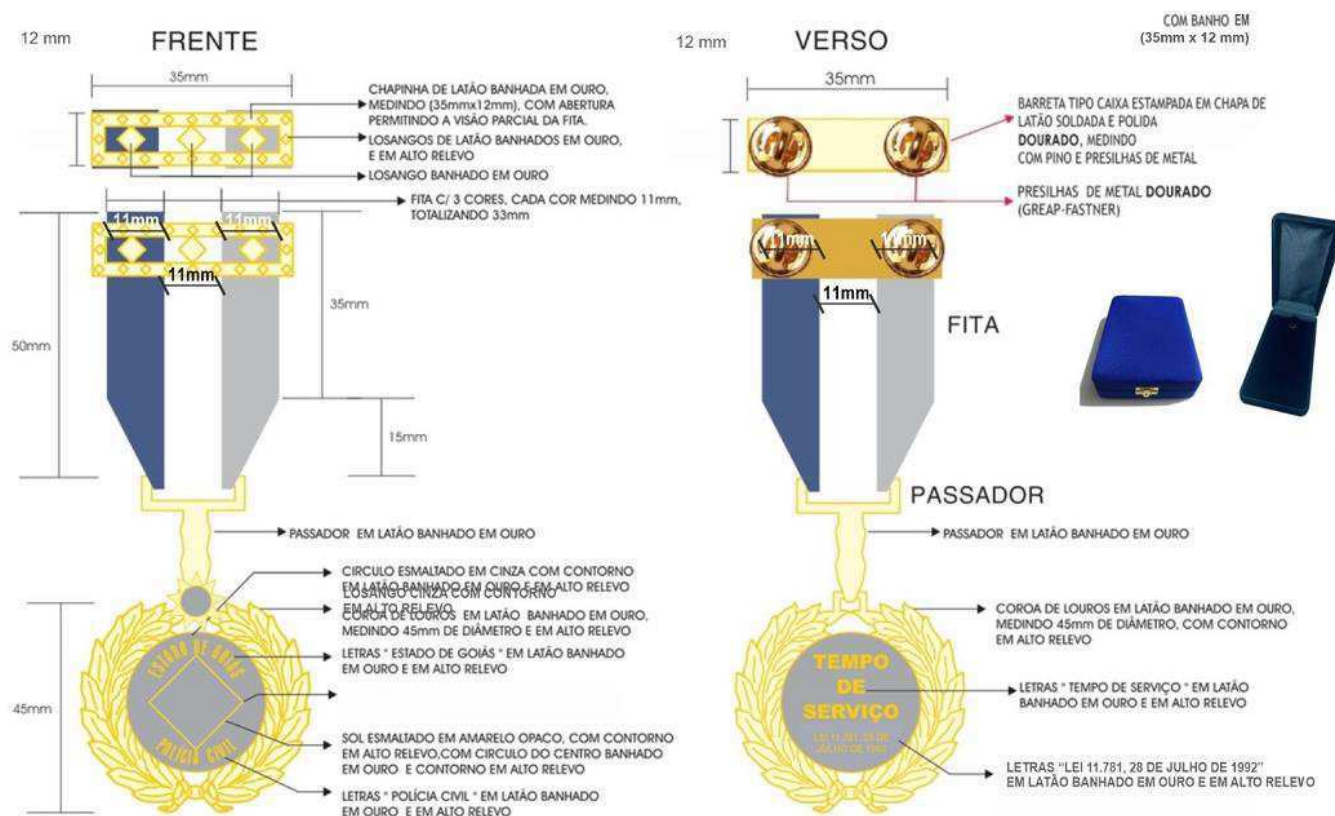
III – Medalha de Tempo de Serviço – 10 anos



IV – Medalha de Tempo de Serviço – 20 anos



V – Medalha de Tempo de Serviço – 30 anos



Protocolo 541663

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037005503,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 2 de junho de 2025, BRUNA RENATA ANDRADE SANTANA, CPF nº ***.804.264-**, do cargo em comissão de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear GABRIEL TAVARES MARQUES NUNES SEGURADO, CPF nº ***.689.531-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 541572

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037005629,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 2 de junho de 2025, HUMBERTO CAMPOS TEIXEIRA, CPF nº ***.210.431-**, do cargo em comissão de Gerente de Infraestrutura de Irrigação e Barragens, DAI-1, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, por não haver entrado em exercício.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 541604

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037005433,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KÁLITA MOREIRA SERRANO, CPF nº ***.134.161-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 541607

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037005323,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 28 de abril de 2025 (Protocolo nº 532979), publicado na página 5 do Diário Oficial nº 24.522, do dia 29 do mesmo mês e ano, somente na parte que nomeou MARCOS ANTÔNIO CARLOS, CPF nº ***.015.331-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse e nomear ANDRIELLY ARANTES CARLOS, CPF nº ***.257.081-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 541615

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037005437,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA EMILIA REZENDE SILVA, CPF nº ***.011.561-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 541623

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037005435,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RICKIELLY SILVA RODRIGUES, CPF nº ***.001.571-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 541625

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037005625,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VANESSA FERREIRA DE ABREU RIBEIRO, CPF nº ***.139.671-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 541630

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

PORTARIA Nº 28/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO EM EXERCÍCIO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 10.322, de 01 de outubro de 2015 do Estado de Mato Grosso, e art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26 de novembro de 2015,



RESOLVE

Art. 1º Designar a Diretora de Administração Geral, a Senhora Érica Lima de Paiva Muglia, CPF nº ***528.501-**, para responder pelo funcionamento da Secretaria Executiva do Consórcio Brasil Central, sem prejuízo de suas funções, durante o período de 5 de maio de 2025 a 16 de junho de 2025, em razão do afastamento do titular do cargo, Senhor José Eduardo Pereira Filho, inscrito sob o CPF nº ***.916.073-**.

Art. 2º A substituição não gera qualquer obrigação pecuniária em favor do substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE OLIVEIRA WATANABE

Secretário Executivo em exercício

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 541691

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2024, CELEBRADO PELO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/2024

PARTES: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL E PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 104, I da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: O presente termo tem a finalidade de alterar o número do contrato, diante da necessidade renumeração dos contratos, passa o contrato nº 02/2024 a ser o contrato nº 09/2024.

BRUNO DE OLIVEIRA WATANABE

Secretário Executivo em exercício

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

- BrC

Protocolo 541690

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 755, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 72, inciso II da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e em atenção ao Processo nº 202418037004689, em especial a requisição contida no Ofício nº 172/2025/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor LEANDRO OLIVEIRA SILVA, CPF nº ***.216.281-**, Assistente de Gestão Administrativa, da Universidade Estadual de Goiás ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 19 de abril de 2025 e se estendem a 18 de abril de 2026, para regularização funcional.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 541692

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA Nº 626, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Institui a Comissão de Avaliação para recebimento de manifestações de interesse de pessoas jurídicas na doação de serviços e tecnologias voltadas às atividades das forças de segurança pública, sem ônus à administração, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pela Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, considerando o Decreto estadual nº 9.485, de 30 de julho de 2019, o Edital de Chamamento Público para Recebimento de Doações de Serviços Específicos nº 1/2025, e tendo em vista o Processo SEI nº 202500016020429, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação para recebimento de manifestações de interesse de pessoas jurídicas na doação de serviços e tecnologias voltadas às atividades das forças de segurança pública, sem ônus à administração, nos termos que dispõe o Decreto estadual nº 9.485, de 30 de julho de 2019, o Edital de Chamamento Público para Recebimento de Doações de Serviços Específicos nº 1/2025 (SEI nº 75294249), com as seguintes atribuições:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos do Edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;

II - solicitar, previamente à formalização da doação, amostras dos softwares cujos serviços serão doados, para exame de suas condições e qualidade, em prazo indicado no ato de convocação;

III - solicitar ao proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação.

Art. 2º Nomear, para compor a Comissão encarregada de receber as manifestações de interesse de pessoas jurídicas na doação de serviços e tecnologias voltadas às atividades das forças de segurança pública, sem ônus à administração, os seguintes servidores:

I - Superintendência de Ações e Operações Integradas:

a) Membro Titular: VINÍCIUS VEIGA FLEURY, inscrito no CPF nº ***.917.491-**, Gerente de Comunicação Integrada; e

b) Membro Suplente: FRANCISCO ALCOFORADO MARANHÃO DE SÁ, inscrito no CPF nº ***.614.401-**, Escrivão de Polícia Civil.

II - Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública:

a) Membro Titular: DIEGO ANDRÉ MOTA DA SILVA, inscrito no CPF nº ***.205.941-**, Gerente de Inovação; e

b) Membro Suplente: TALES GARCIA FERNANDES, inscrito no CPF nº ***.481.901-**, Perito Criminal.

III - Superintendência de Inteligência Integrada:

a) Membro Titular: FRITZ AGAPITO FIGUEIREDO, inscrito no CPF nº ***.541.131-**, Gerente de Operações de Inteligência da Polícia Militar; e

b) Membro Suplente: EVERTON DE SÁ MELLO, inscrito no CPF nº ***.250.795-**, Subtenente BM.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP, à Superintendência de Ações e Operações Integradas, à Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública e à Superintendência de Inteligência Integrada para conhecimento e demais providências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO CARLOS FERREIRA

Protocolo 541627



Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC

EXTRATO DE PORTARIA Nº 05/2025, Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário nº 05/2025, SEI 202500007045498, com base na Apuração Preliminar Investigatória nº 2840/2023 SCDPC. Fato: extrai-se dos autos que os servidores acusados, no dia 13/10/2022, teriam maltratado preso sob sua guarda ou usado de violência desnecessária, no exercício da função policial. Infração: artigo 204, inciso XXVIII, da Lei nº 20.756/2020. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias. Goiânia, 4/6/2025. ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA, Delegado-Geral da Polícia Civil.

Protocolo 541677

Secretaria da Saúde - SES

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Processos SEI nº 202400010049131 e 202400005034164 Contratação nº 109365 SISLOG

A Secretaria de Estado da Saúde - SES, por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação, COMUNICA que houve apresentação de RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO FINALDO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, pela empresa KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.754/0001-07, disponibilizados no site institucional (<https://goias.gov.br/saude/aviso-de-licitacao-concorrencia-presencial-no-001-2024/>) e também na plataforma SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/PanelAquisicao/>) – Assim, as licitantes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de contrarrazões, com início em 05/06/2025 e término em 09/06/2025, conforme disposto no item 22 do Edital. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da inação do ato ou da lavratura da ata, em peça escrita dirigida à autoridade competente da CONTRATANTE, por intermédio da Comissão Especial de Contratação, protocolizada no endereço Rua SC-1, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, CEP: 74860-260, Goiânia - GO de segunda a sexta-feira, no horário de 08 h às 18 h.

22.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

22.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente da CONTRATANTE, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento;

22.3.1. Caso o recurso seja interposto em face do julgamento das propostas técnicas, a Comissão Especial de Contratação, após o recebimento das impugnações, encaminhará o recurso à Subcomissão

Técnica para análise e manifestação quanto ao recurso.

22.3.1.1 Concluída a análise e manifestação quanto ao previsto no item 22.3.1 a Subcomissão Técnica devolverá o recurso com sua manifestação à Comissão Especial de Contratação que procederá conforme item 22.3.

22.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

22.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicado pela Comissão Especial de Contratação.

22.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica e de Preços terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Contratação, movadamente e se houver interesse para a CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

Ademais, informamos os documentos estarão disponíveis para vistas presenciais conforme legislação. Os interessados poderão obter demais informações na Gerência de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h ou das 14h às 17h pelo telefone (62) 3201-3800

Publique-se.

GOIÂNIA, 04 de junho de 2025

NATAL DE CASTRO

Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo 541520

